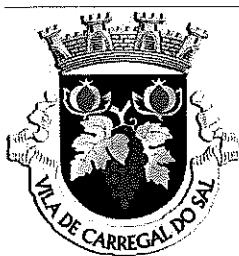


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

16. *ARTIGO 18.º DO REGULAMENTO DO PDM*

LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.



16

Assinado por: MARIA IZABEL FERREIRA ANTUNES
D'AZEVEDO DA SILVA
Num. de Identificação: 08066388
Data: 2023.11.27 09:30:34+00'00'
O Vereador da Câmara,



José Dias Batista

Assunto: Legalização Habitação Unifamiliar
N.º Processo: 32/2021
Requerente: José Sílvio Fernandes da Fonseca
Local: Cruz Alta – Oliveira do Conde
GD: 5743

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Após análise aos novos elementos entregues em 08/08/2023, através do requerimento n.º 6438, cumpre informar-se o seguinte:

- De acordo com o n.º 3 do artigo 18º do regulamento do PDM em vigor, "*poderão a título excecional devidamente reconhecido em Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal, serem autorizadas construções exclusivamente destinadas à habitação, desde que devidamente fundamentada a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas.*";
- De acordo com o documento apresentado pela Junta de Freguesia de Oliveira do Conde, "*Transcrição da parte da Ata da Sétima Reunião de Funcionamento da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Conde, realizada no dia 28 de Abril de 2023*", foi reconhecido por maioria (com 7 votos a favor e um em branco) a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas do requerente José Sílvio Fernandes da Fonseca, nos seguintes termos:

O anexo III, contém a informação necessária para demonstrar o cumprimento da exceção prevista na lei.

Em face do exposto, e tendo sido já reconhecido em Assembleia de Freguesia, realizada em 28/04/2023, o disposto na exceção prevista no mencionado normativo do regulamento do PDM, **resta-nos, assim, submeter o**

processo à Assembleia Municipal, a fim de ser igualmente reconhecida a *carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas* e dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 18.º do regulamento do PDM em vigor, por forma a se poder viabilizar a legalização do edifício.

A Técnica Superior
Assinado por: **CRISTINA MARIA SOBRAL DA SILVA**
Num. de identificação: 09607629
Data: 2023.09.25 15:38:09+01'00'

Assinado por: **CARLA FILIPA BARROS MOREIRA**
Data: 2023.09.25 15:39:59+01'00'

A Jurista,





FREGUESIA DE OLIVEIRA DO CONDE
MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

-----TRANSCRIÇÃO DE PARTE DA ATA DA SETIMA REUNIÃO DE
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO
CONDE, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023. -----

----- Passando ao ponto três ponto da ordem do dia “Reconhecimento da carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas, pedido emanado da junta de freguesia – análise e deliberação”, o Presidente da Mesa da Assembleia deu a palavra ao Presidente da Junta, de forma a explicar a situação exposta (anexo II). A habitação em causa foi construída ilegalmente numa reserva agrícola. Neste momento está a decorrer o processo de legalização da mesma, com a ajuda do departamento de urbanismo. Analisando o artigo 18º, publicado em Diário da República nº294 de 21 de dezembro de 2021, verificou-se que existe uma exceção descrita no ponto 3 desse mesmo artigo, o qual indica que, “nas restantes áreas poderá ser autorizada a construção com um máximo de dois pisos ou uma cerca de 6m, de 25 m² por cada 10000 m² de terreno e poderão ser destinadas a habitação, arrumos, comércio, serviços e indústrias de classe C ou D. Poderão ainda, e a título excecional, devidamente reconhecido em Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal, ser autorizadas construções exclusivamente destinadas a habitação desde que devidamente fundamentada a carência de habitação e a falta de meios económicos e financeiros para construir alternativas”. O anexo III, contém a informação necessária para demonstrar o cumprimento da exceção prevista na lei. Devido a este ponto ser sensível em termos de proteção de dados da pessoa em causa, a votação foi feita por votação secreta. A secretária da mesa da assembleia de freguesia fez a distribuição de papeis em branco, sendo posteriormente, todos recolhidos dentro de uma urna de voto. Os votos foram contados, à vista de toda a assembleia, tendo tido sete votos a favor e um em branco.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL. -----

Oliveira do Conde, 7 de agosto de 2023. -----

O Presidente da Junta

Carlos Manuel Teles de Almeida Ferreira Bastos

REQUERIMENTO

José Sílvio Fernandes da Fonseca, residente no lugar da Cruz Alta, em Fiais da Telha, com o Cartão de Cidadão n.º 06119274 0 ZX9 emitido pela Republica Portuguesa, casado com Lucília da Anunciação Mendes Garcia da Fonseca, portadora do Cartão de Cidadão n.º 06634962 1 ZY0;

Vem por este meio solicitar o reconhecimento de carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas:

Tendo apresentado na Câmara Municipal o processo de legalização n.º 32/2021 referente a uma habitação unifamiliar localizada no local da Cruz Alta, Fiais da Telha, Freguesia de Oliveira do Conde e Concelho de Carregal do Sal, nos termos da exceção prevista no n.º 3 do artigo 18.º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Carregal do Sal, publicado em Diário da Republica n.º 294 de 21 de dezembro de 2021, requerer a V/Ex.^a se digne a solicitar à Assembleia de Freguesia o reconhecimento de carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas.

Anexa ao presente requerimento os documentos referentes:

Nota de liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis;

Cadernetas prediais dos imóveis;

Ultima Declaração de IRS do próprio e esposa;

Declaração do Banco de Portugal;

Saldo das contas bancária referidas pelo Banco de Portugal;

Declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

Oliveira do Conde, 27 de março de 2023

Pede deferimento

José Sílvio Fernandes da Fonseca

COS — 0,3;

CAS — 0,2;

Aplicados à faixa restante;

Número máximo de pisos — três;

Cércea — 9 m, medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações nos arruamentos existentes.

1.3 — Restantes localidades:

a) Nas zonas consolidadas e na calmatagão de espaços não edificados as construções ficam sujeitas unicamente ao respeito pela volumetria e cércneas confinantes, com um máximo de dois pisos ou 6 m no plano de fachadas medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações.

b) A área destinada a habitação não poderá ser inferior a 75 % do total da área a edificar;

c) Sempre que as condições de dimensionamento e as cotas altimétricas do local o permitam deverá existir área privada dentro do lote para estacionamento automóvel, à razão de um veículo por fogo e por cada 50 m² de área bruta de construção de comércio, indústria ou serviços.

d) Índices — índices de utilização máximos;

Loteamentos que obrigam a obras de urbanização:

COS — 0,2;

CAS — 0,1;

Loteamentos compreendendo lotes com frente para via pública ou parcelas existentes não decorrentes de operação de loteamento;

COS — 0,5;

CAS — 0,3;

Aplicados à faixa de 50 m de profundidade confinante com a via pública;

e

COS — 0,3;

CAS — 0,2;

Aplicados à faixa restante;

Número máximo de pisos — dois;

Cércea — 6 m, medidos a partir da cota de soleira da entrada principal das edificações nos arruamentos existentes.

2 — Em áreas não submetidas à disciplina dos planos de urbanização ou pormenor eficazes, ou operações de loteamento, só é permitido edificar nos terrenos integrados nesta classe de espaço, desde que possuam acesso directo para a via pública e sejam servidos por infra-estruturas eléctrica e de água ao domicílio. Devem ainda localizar-se dentro de uma faixa de terreno limitada pela via referida e por uma linha paralela distanciada desta 50 m.

SECÇÃO II

Espaços urbanizáveis

Artigo 14.º

Os espaços pertencentes a esta classe são os que apresentam potencialidades para ocupação urbana, assumindo a capacidade de vir a adquirir as características de espaço urbano mediante a sua infra-estruturação de acordo com os planos de pormenor ou operações de loteamento, devendo respeitar as disposições aplicáveis aos espaços urbanos e as constantes do n.º 3 do artigo 12.º

Artigo 15.º

Os espaços desta classe que venham a ser objecto de plano municipal de ordenamento, operação de loteamento ou infra-estruturação passarão a integrar a classe dos espaços urbanos.

SECÇÃO III

Espaços industriais

Artigo 16.º

1 — Os espaços industriais definem-se como o conjunto de espaços existentes ou previstos na planta de ordenamento onde estão instaladas ou poderão vir a ser instaladas unidades industriais, comerciais ou de serviços, comportando ainda instalações para actividades de apoio,

nomenclamento, habitação de vigilantes, escritórios, armazéns, pavilhões de feiras e exposições.

2 — Constitui espaço industrial existente a zona industrial municipal — 1.ª fase — e zonas industriais existentes no concelho, delimitadas na planta de ordenamento.

3 — Nas zonas industriais existentes, a localização de indústrias da classe B fica condicionada a garantia de um afastamento mínimo de 50 m a qualquer habitação ou equipamento público do respectivo estabelecimento.

a) Na zona municipal industrial, 1.ª fase, rege o respectivo regulamento.

4 — As zonas industriais propostas ficam dependentes da aprovação prévia de plano de pormenor ou de loteamento industrial, em que se respeitaram as seguintes regras:

- Respeito integral dos parâmetros ambientais regulamentares gerais quanto ao ruído, água, solo e ar, minimizando os impactos negativos sobre o meio, actividades e populações;
- Será interdita no seu interior a edificação de construções para fins habitacionais, salvo para a guarda e vigilância das instalações;
- Deverá obrigatoriamente existir uma faixa de protecção com um afastamento mínimo de 50 m do limite do lote industrial às zonas residenciais, de equipamento e habitações;
- Deverá existir uma cortina vegetal em torno destas áreas que ocupe, pelo menos, 60 % da faixa de protecção referida na alínea c), onde seja sempre dada prioridade à manutenção da vegetação original, e tenha uma espessura e altura que não permita, pelo menos, o contacto visual a partir das zonas residenciais ou de equipamentos;
- Os efluentes das unidades industriais serão previamente tratados em estações de tratamento próprio projectadas em função dos caudais e tipos de efluentes, antes do seu lançamento nas redes públicas;
- A cércea máxima da construção é de 8 m, com excepção de construções especiais devidamente justificadas;
- Os afastamentos laterais e a taceira do limite do lote serão, no mínimo, de 5 m;
- O índice máximo de impermeabilização é de 50 %;
- O estacionamento no interior do lote será na razão de um veículo por cada 100 m² de construção;
- Deverá existir estacionamento público para veículos pesados na razão de um veículo por cada unidade industrial;
- Os arruamentos no interior dos espaços industriais deverão possuir uma faixa de rodagem com um perfil transversal mínimo de 7 m e passeios laterais com um mínimo de 1,5 m.

5 — Nesta classe de espaços é permitida a armazenagem e o estacionamento de veículos pesados.

6 — Os estabelecimentos industriais existentes à data da entrada em vigor do Regulamento do Exercício da Actividade Industrial (REAI), de 1 de Maio de 1991, mas sem licenciamento industrial, poderão requerer certidões de localização, desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Terem o edifício e todas as obras executadas legalizados pela Câmara Municipal;
- Cumprirem com a legislação em vigor, nomeadamente no que respeita à poluição atmosférica, sonora, resíduos, óleos e líquidos;
- Obter parecer favorável da Câmara Municipal, que será concedido após consulta às entidades envolvidas no licenciamento.

SECÇÃO IV

Indústrias extractivas

Artigo 17.º

Os espaços para indústrias extractivas incluem todas as áreas localizadas na planta de condicionantes, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 86/90, 88/90, 89/90 e 90/90, todos de 16 de Março, bem como indústrias que visem a valorização dos recursos extrairidos, nomeadamente da classe B, e enquanto durar a exploração. Neste espaço é ainda aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 12.º

SECÇÃO V

Espaços agrícolas

Artigo 18.º

1 — O espaço agrícola engloba as áreas com capacidade para a exploração agrícola e agro-pecuária, as áreas pertencentes à RAN



FREGUESIA DE OLIVEIRA DO CONDE
MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Ponto n.º 3 da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Conde

A Junta de Freguesia vem solicitar à Assembleia de Freguesia a análise e deliberação, nos termos da exceção prevista no n.º 3 do artigo 18.º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Carregal do Sal, publicado em Diário da Republica n.º 294 de 21 de dezembro de 2021, conforme requerimento apresentado.

Oliveira do Conde, 17 de abril de 2023

O Presidente da Junta

Carlos Manuel Teles de Almeida Ferreira Bastos



FREGUESIA DE OLIVEIRA DO CONDE
MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

-----TRANSCRIÇÃO DE PARTE DA ATA DA SETIMA REUNIÃO DE
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DO
CONDE, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023. -----

----- Passando ao ponto três ponto da ordem do dia “Reconhecimento da carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas, pedido emanado da junta de freguesia – análise e deliberação”, o Presidente da Mesa da Assembleia deu a palavra ao Presidente da Junta, de forma a explicar a situação exposta (anexo II). A habitação em causa foi construída ilegalmente numa reserva agrícola. Neste momento está a decorrer o processo de legalização da mesma, com a ajuda do departamento de urbanismo. Analisando o artigo 18º, publicado em Diário da República nº294 de 21 de dezembro de 2021, verificou-se que existe uma exceção descrita no ponto 3 desse mesmo artigo, o qual indica que “nas restantes áreas poderá ser autorizada a construção com um máximo de dois pisos ou uma cerca de 6m, de 25 m² por cada 10000 m² de terreno e poderão ser destinadas a habitação, arrumos, comércio, serviços e indústrias de classe C ou D. Poderão ainda, e a título excecional, devidamente reconhecido em Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal, ser autorizadas construções exclusivamente destinadas à habitação desde que devidamente fundamentada a carência de habitação e a falta de meios económicos e financeiros para construir alternativas”. O anexo III, contém a informação necessária para demonstrar o cumprimento da exceção prevista na lei. Devido a este ponto ser sensível em termos de proteção de dados da pessoa em causa, a votação foi feita por votação secreta. A secretária da mesa da assembleia de freguesia fez a distribuição de papeis em branco, sendo posteriormente, todos recolhidos dentro de uma urna de voto. Os votos foram contados, à vista de toda a assembleia, tendo tido sete votos a favor e um em branco.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL, -----

Oliveira do Conde, 7 de agosto de 2023. -----

O Presidente da Junta

Carlos Manuel Teles de Almeida Ferreira Bastos



CARREGAL DO SAL
município

O Presidente da Câmara,

Rogério Mota Abrantes

Assunto: Legalização de edifício destinado a arrumos com alteração de uso para habitação

N.º Processo: 32/2021

Requerente: José Silvio Fernandes da Fonseca

Local: Cruz Alta – Oliveira do Conde

GD: 3750

Data: 15/09/2021

Município de Carregal do Sal

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Após análise ao pedido efectuado pelo requerente, verificou-se que este pretende proceder à legalização de edifício existente, propondo alterar o uso de arrumos para habitação.

A área assinalada localiza-se fora do perímetro urbano, em outros espaços agrícolas, estando a pretensão sujeita ao definido no nº3 do artigo 18º do regulamento do PDM em vigor, sendo que, para estes espaços, é permitida a construção de 25m² de construção, por cada 1000m² de terreno, o que para o caso em concreto, possibilitava uma área total de construção de 159,50m².

O requerente veio solicitar a legalização de edifício destinado a arrumos, propondo a alteração da sua utilização para habitação, com uma área total de implantação de 522,60m² e uma área total de construção de 690,30m², ao abrigo do regime de excepção previsto no nº3 do artigo 18º, do regulamento do PDM, não podendo este exceder um CAS de 0.1 e um COS de 0.2.

Refere ainda, que as construções iniciais destinadas a arrumos foram licenciadas na Câmara Municipal, através dos PO's nºs 178/84 (30m²), 433/85 (20m²) e 134/85 (91m²), referindo que as obras só foram concluídas no ano de 1996:

- PO nº 134/1985 – José Sílvio Fernandes da Fonseca- licença nº 521 de 15/09/1987 e termino em 14/03/1987
- PO nº 178/1984 – José Sílvio Fernandes da Fonseca - licença inicial nº11 emitida em 04/01/1985 e termino em 03/04/1985;
- PO nº 433/85 – José Sílvio Fernandes da Fonseca – licença nº 575 de 17/09/1985 e termino em 02/10/1985

A área total de implantação que o requerente pretende legalizar é de 522,60m² e a área bruta de construção de 690,30m², numa área total da propriedade de 6380m².

A criação do regime de exceção criada no nº3 do artigo foi estabelecida, para viabilizar excecionalmente, situações devidamente fundamentadas de carência de habitação própria e falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas, tendo esta carência habitacional e falta de meios económicos e financeiros, serem devidamente comprovados em Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal.

Segundo o Técnico autor do projeto e conforme é mencionado na MD *"A Assembleia de Freguesia já se pronunciou favoravelmente"*.

Segundo consta do regime excecional do nº3 do artigo 18º a Assembleia de Freguesia, não tem que se pronunciar favorável ou desfavoravelmente, mas sim, terá que reconhecer o fundamento da carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas".

Mais se informa que o parecer emitido pelo GTF foi o seguinte:

"Por se tratar de uma legalização e por não garantir 50m de faixa de gestão de combustíveis dentro dos limites da sua propriedade, sendo a ocupação do solo, ser floresta, não reúne condições para ser analisado em sede da CMDFCI "

Face ao exposto, solicito enquadramento jurídico, acerca dos elementos necessários que comprovem as carências enunciadas no parágrafo anterior.

PARECER JURÍDICO: O n.º 3 do artigo 18º do RPDM prevê um regime excecional que possibilita a autorização para construção *em outros espaços agrícolas*, desde que *"devidamente fundamentada a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas. (...) não poderão, todavia, exceder os seguintes índices aplicados ao lote: COS — 0,2; CAS — 0,1. "* O mesmo n.º 3 do art.º 18º estabelece que o regime de excecionalidade é *"devidamente reconhecido em Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal."*

Portanto, de acordo com o n.º 3 do artigo 18º, será possível a concessão de autorização para construção/legalização *em outros espaços agrícolas* – sem prejuízo da verificação de conformidade com outros instrumentos de planeamento urbanístico aplicáveis, como o PMDFCI – caso seja fundamentadamente reconhecida ao interessado, primeiro em Assembleia de Freguesia (AF) e depois em Assembleia Municipal (AM), uma situação de carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas.

Como supra se refere, a AF não tem que se pronunciar favorável ou desfavoravelmente, antes reconhecer, fundamentadamente, a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas do requerente, o que, neste momento, se ignora que tenha sucedido, por nada ter sido apresentado nesse sentido. Ou seja, menciona a Memória Descritiva que *"A Assembleia de Freguesia já se pronunciou favoravelmente"*, no entanto ignora-se sobre o que é que, concreta e inequivocamente, se pronunciou em sentido favorável a AF e, bem assim, a respetiva fundamentação de tal pronúncia. Igualmente, ignora-se, por nada ter sido apresentado nesse sentido, em que data foi realizada a AF e o teor da respetiva deliberação, expressa na ata de reunião de AF (no qual conste a data em que foi apresentado, pelo requerente, o requerimento de pedido de reconhecimento para os termos do n.º 3 do art.º 18º, o respetivo conteúdo, os elementos instrutórios comprovativos que foram juntos e o sentido da deliberação da AF que, fundamentadamente e em resultado dos elementos juntos, reconheceu a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas).

Assim, deverá o gestor do procedimento do proc. 32/2021 solicitar à AF de Oliveira do Conde o extrato da ata da respetiva reunião na qual foi apreciada a situação excecional de carência do requerente para os termos do n.º 3 do art.º 18º do RPDM (no qual conste a data em que foi apresentado, pelo requerente, o requerimento de pedido de reconhecimento para os termos do normativo e o respetivo conteúdo), com junção dos elementos apresentados pelo requerente que comprovaram a situação de carência e que motivaram o sentido da deliberação tomada e que, portanto, reconheceu, de forma fundamentada, a carência de

habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas do requerente.

Na sequência da informação que vier a ser fornecida pela AF de Oliveira do Conde é que se verificará da necessidade de apresentação de (mais/outros) elementos, pelo requerente, que comprovem a situação de carência referida no n.º 3 do art.º 18º do RPDM, por forma a que a CM possa propor à AM o reconhecimento para os devidos efeitos previstos no normativo.

Sem a tramitação do procedimento a que se refere o n.º 3 do art.º 18º não poderá o presente proc. 32/2021 seguir os seus ulteriores termos para efeitos de emissão de decisão, da competência da CM, quanto à operação urbanística requerida no processo (legalização de edifício existente e alteração do uso de arrumos para habitação).

Assinado por: **ECHEGARRA MARIA SOBRAL DA SILVA**
Num. de Identificação: BI096076291
Data: 2021.09.15 15:29:43 Hora de Verão de GMT



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

A Jurista,

Digitally signed by Carla Barros Moreira
Date: 2021.09.15 16:09:38 +01:00

Memoria Descritiva e Justificativa da Legalização/Telas Finais de Edifício e Alteração de Uso de Barracão para Moradia

Requerente: Sr. José Sílvia Fernandes da Fonseca e Outra
Local: Cruz Alta | Rua Vale da Videira | Fiais da telha | Carregal do Sal

1. Área objeto do pedido

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa ao projeto de Legalização/Telas Finais de Edifício e Alteração de Uso de Arrumos para Habitação, que o requerente Sr. José Sílvia Fernandes da Fonseca e Outra, portador do Nif. Nº126599661, morador no Lugar da Cruz Alta, Rua Vale da Videira, Fiais da Telha, 3430 – Carregal do Sal, pretende levar a efeito num terreno que possui sito Cruz Alta, Rua Vale da Videira, Fiais da Telha, 3430 – Carregal do Sal, freguesia de Oliveira do Conde e concelho de Carregal do Sal.

Ponto 1. Legalização de Edifício e Alteração de Uso

Área de Implantação = 522,60m²

Nº de Pisos= R/Chão e Andar

Área Bruta de Construção= 690,30m²

Área Total de Construção= 792,20m²

2. Caracterização da operação urbanística - Descrição e justificação da proposta

Ponto 1. Operação urbanística a realizar

A operação urbanística proposta é relativa à Legalização/Telas Finais de Edifício e Alteração de Uso de Arrumos para Habitação.

As construções iniciais, destinadas a arrumos de material agrícola, foram licenciadas na Câmara Municipal com os nºs 178/84 (30m²), 433/85 (20m²) e 134/85 (91m²).

Não existem desenhos iniciais, na Câmara Municipal.

As obras foram concluídas no ano de 1996.

Ponto 2. Descrição do terreno

O Edifício está inscrito na Conservatória de Registo Predial de Carregal do Sal com o nº 2721/19960228, na freguesia de O. Conde com a área de 6380,00 m² inscrito na matriz com o artigo Rústico nº12.

Apesar dos edifícios estarem registados na autoridade tributária, o requerente nunca fez registo na Conservatória. Está a ser realizado.

Ponto 3. Descrição da Proposta - Legalização de Edifício e Alteração de Uso

O edifício destina-se à morada permanente dos requerentes.

O edifício é composto de acordo com as plantas esquemáticas, nas peças desenhadas.

O edifício é composto por Rés-do-chão e Andar.

O Rés-do-chão é constituído por quatro espaços de arrumos, cozinha, cozinha agrícola, garagem, sala, recolha de ferramentas, quarto, casa de banho¹, tratamento da roupa, lavandaria, produtos de limpeza, recolha de alfaías agrícolas e trator, palheiro, galinheiro e forno tradicional.

O Andar é constituído por sete espaços de arrumos, casa de banho², circulação e terraço.

As paredes exteriores são em alvenaria cerâmica, revestidas a reboco tradicional à cor natural.

O edifício é constituído por estrutura porticada em betão.

As paredes interiores são em alvenaria cerâmica, revestidas a reboco tradicional, pintado na cor branco. (Há data do levantamento fotográfico a obras não estava terminada, mas o requerente já concluiu os trabalhos).

Os portões são em chapa lacada cinza.

As janelas e portas são em alumínio termolacado com corte térmico e vidros duplos de baixa emissividade, na cor branco. Portadas na cor castanho onde aplicável.

A Cobertura é em estrutura de betão, revestida por telha cerâmica na cor vermelho.

A Água potável é abastecida dos poços existentes nos terrenos do proprietário.

A rede de predial de saneamento é encaninhada para a fossa séptica estanque, existente no terreno.

3. Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis – Planos municipais e especiais de ordenamento do território

Ponto 1. Instrumento de planeamento territorial em vigor para o local – PDM e Parâmetros urbanísticos - Legalização de Edifício e Alteração de Uso

A área do prédio localiza-se dentro do perímetro de Outros Espaços Agrícolas em PDM.

SECÇÃO V

Espaços agrícolas Artigo 18.o

3 — Nas restantes áreas poderá ser autorizada a construção com um máximo de dois pisos ou uma cércea de 6 m, de 25 m² por cada 1000 m² de terreno e poderão ser destinadas a habitação, arrumos, comércio, serviços e indústrias de classe C ou D.

Poderão ainda, e a título excepcional devidamente reconhecido em Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal, ser autorizadas construções exclusivamente destinadas à habitação desde que devidamente fundamentada a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas. As construções não poderão, todavia, exceder os seguintes índices aplicados ao lote:

COS — 0,2;

CAS — 0,1.

A Assembleia de freguesia já se pronunciou favoravelmente.

DADOS:

Área de Implantação = 522,60m²

Nº de Pisos= R/Chão e Andar

Área Bruta de Construção= 690,30m²

CÁLCULO DE ÍNDICES:

CAS = $(522,6/6.380,00) = 0,08 < 0,10$

COS = $(690,30 / 6.380,00) = 0,11 < 0,20$

4. Programa de utilização das edificações - Uso a que se destinam as fracções ou edifício

Ponto 4.1 Legalização de Edifício e Alteração de Uso

As áreas são distribuídas da forma seguinte:

USO	LOCAL	DESIGNAÇÃO DO ESPAÇO	ÁREA ÚTIL
Habitação	R/Chão	Arrumos1	16,70m ²
Habitação	R/Chão	Arrumos2	18,40m ²
Habitação	R/Chão	Arrumos3	33,40m ²
Habitação	R/Chão	Arrumos4	24,50m ²
Habitação	R/Chão	Cozinha	17,20m ²
Habitação	R/Chão	Cozinha Agrícola	17,45m ²
Habitação	R/Chão	Garagem	27,50m ²
Habitação	R/Chão	Sala	26,65m ²
Habitação	R/Chão	Quarto	17,90m ²
Habitação	R/Chão	Casa de Banho1	6,35m ²
Habitação	R/Chão	Tratamento da Roupa	4,20m ²
Habitação	R/Chão	Lavandaria	7,50m ²
Habitação	R/Chão	Produtos de Limpeza	2,30m ²
Habitação/Arrumos	R/Chão	Recolha de Ferramentas	13,50m ²
Habitação/Arrumos	R/Chão	Recolha de Alfaias Agrícolas e Tractor	91,55m ²
Habitação/Arrumos	R/Chão	Palheiro	91,10m ²
Habitação/Arrumos	R/Chão	Galinheiro	6,35m ²
Habitação/Arrumos	R/Chão	Forno	5,65m ²
Habitação	Andar	Arrumos1	10,50m ²
Habitação	Andar	Arrumos2	13,30m ²
Habitação	Andar	Arrumos3	36,25m ²
Habitação	Andar	Arrumos4	21,95m ²
Habitação	Andar	Arrumos5	13,55m ²
Habitação	Andar	Arrumos6	20,75m ²
Habitação	Andar	Arrumos7	42,90m ²
Habitação	Andar	Casa de banho2	4,15m ²
Habitação	Andar	Terraço	50,20m ²
Habitação	Andar	Circulação	19,95m ²

O edifício destina-se a Moradia e Arrumos de Material Agrícola.

5. Quadro sinóptico

Ponto 5.1 Quadro sinóptico da Legalização de Edifício e Alteração de Uso

TERRENO		ÁREA TOTAL DO ARTIGO: 6380,00m ²	
ÁREAS	IMPLANTAÇÃO	PARTE ENCERRADA	490,10m ²
		PARTE ABERTA	32,50m ²
		TOTAL	522.60m²
	ÁREA BRUTA TOTAL	ÁREA ENCERRADA	690,30m ²
		TOTAL	690,30m²

Nº de pisos	2	2 Acima da cota da soleira
-------------	---	----------------------------

Volumetria	2831,15m ³
Altura Total de Construção	5,93m
Cercea	5,25m
Tipologia	-

6. Áreas/ Volumetrias

Ponto 6.1 Legalização de Edifício e Alteração de Uso

Inicial		Final	
Área Bruta de Construção	141m ²	Área Bruta de Construção:	690,30m ²
Área de Implantação:	20+30+91= 141m ²	Área de Implantação:	522,60m ²
Área Total de Construção:	141m ²	Área Total de Construção:	792,20m ²
Volumetria:	380,70m ³	Volumetria:	2831,15m ³
Nº de Pisos:	1	Nº de Pisos:	2
Altura máx.:	2,92	Altura máx.:	5,93m
Cercea:	2,6	Cercea máx.:	5,25m

Carregal do Sal, Junho de 2021

Assinado por: JORGE MAGALHÃES DOS SANTOS

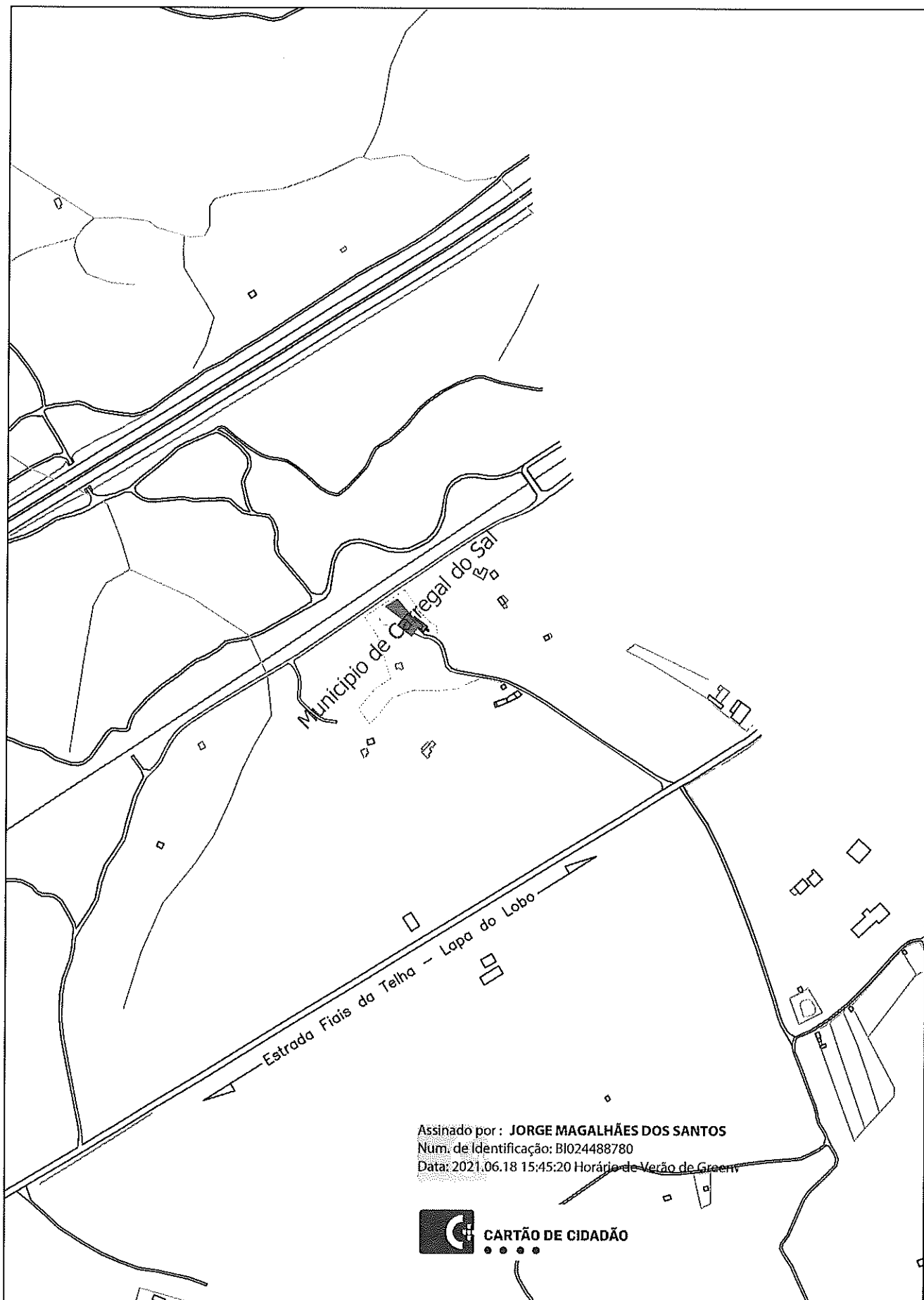
Num. de Identificação: B1024488780

Data: 2021.06.18 15:48:17 Horário de Verão de Green
(Jorge Magalhães dos Santos)



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

CC. Nº 02448878.....ozx6



Assinado por : JORGE MAGALHÃES DOS SANTOS
Num. de Identificação: BI024488780
Data: 2021.06.18 15:45:20 Horário de Verão de Greenw



PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

NOME José silvio Fernandes Fonseca

O TOPOGRÁFO

LOCAL Rua Vale da Videira, nº1, Cruz Alta
Limite do Concelho de Carregal do Sal

DATA Julho 2020

ESCALA 1/5000

LOCAL

ÁREA 2

1



O Vereador da Câmara,

José Dias Batista

Assunto: Legalização Habitação Unifamiliar
N.º Processo: 32/2021
Requerente: José Sílvio Fernandes da Fonseca
Local: Cruz Alta – Oliveira do Conde
GD: 5743

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Após análise aos novos elementos entregues em 08/08/2023, através do requerimento n.º 6438, cumpre informar-se o seguinte:

- De acordo com o n.º 3 do artigo 18º do regulamento do PDM em vigor, "*poderão a título excecional devidamente reconhecido em Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal, serem autorizadas construções exclusivamente destinadas à habitação, desde que devidamente fundamentada a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas.*";
- De acordo com o documento apresentado pela Junta de Freguesia de Oliveira do Conde, "*Transcrição da parte da Ata da Sétima Reunião de Funcionamento da Assembleia de Freguesia de Oliveira do Conde, realizada no dia 28 de Abril de 2023*", foi reconhecido por maioria (com 7 votos a favor e um em branco) a carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas do requerente José Sílvio Fernandes da Fonseca, nos seguintes termos:

O anexo III, contém a informação necessária para demonstrar o cumprimento da exceção prevista na lei.

Em face do exposto, e tendo sido já reconhecido em Assembleia de Freguesia, realizada em 28/04/2023, o disposto na exceção prevista no mencionado normativo do regulamento do PDM, **resta-nos, assim, submeter o**

processo à Assembleia Municipal, a fim de ser igualmente reconhecida a *carência de habitação própria e a falta de meios económicos e financeiros para conseguir alternativas* e dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 18.º do regulamento do PDM em vigor, por forma a se poder viabilizar a legalização do edifício.

A Técnica Superior,
Assinado por: **CRISTINA MARIA SOBRAL DA SILVA**
Num. de identificação: 09607629
Data: 2023.09.25 15:38:09+01'00'

Assinado por: **CARLA FILIPA BARROS MOREIRA**
Data: 2023.09.25 15:39:59+01'00'

A Jurista,



CARTÃO DE CIDADÃO

Mu.

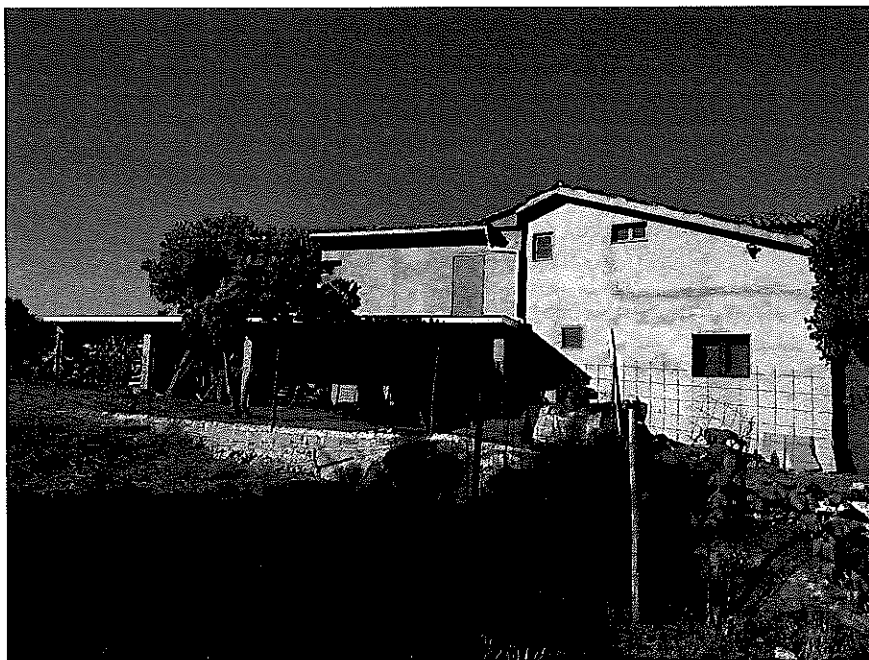
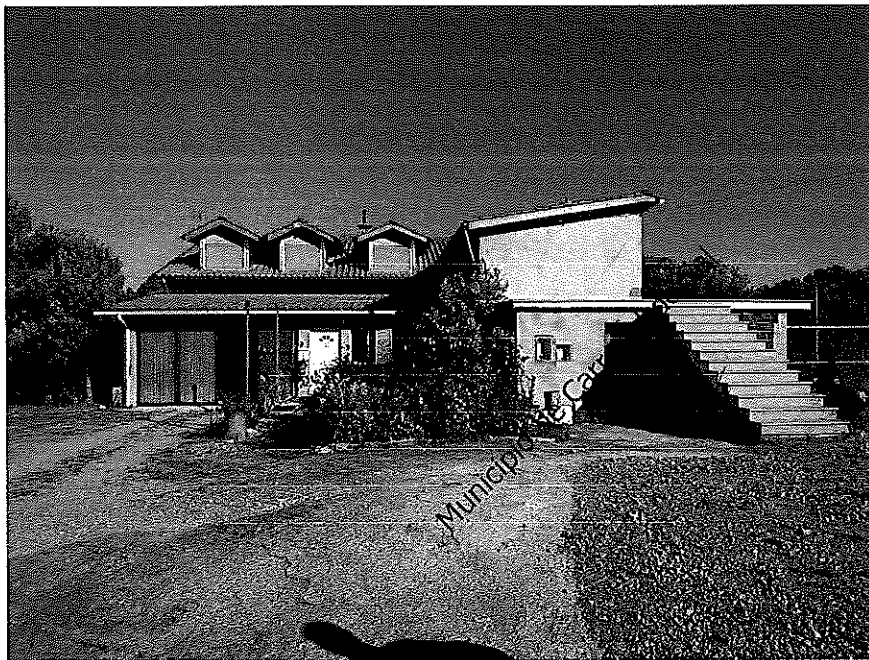
Legalização de Edifício e Alteração de Uso

Requerente: Sr. José Sílvio Fernandes da Fonseca e Outra

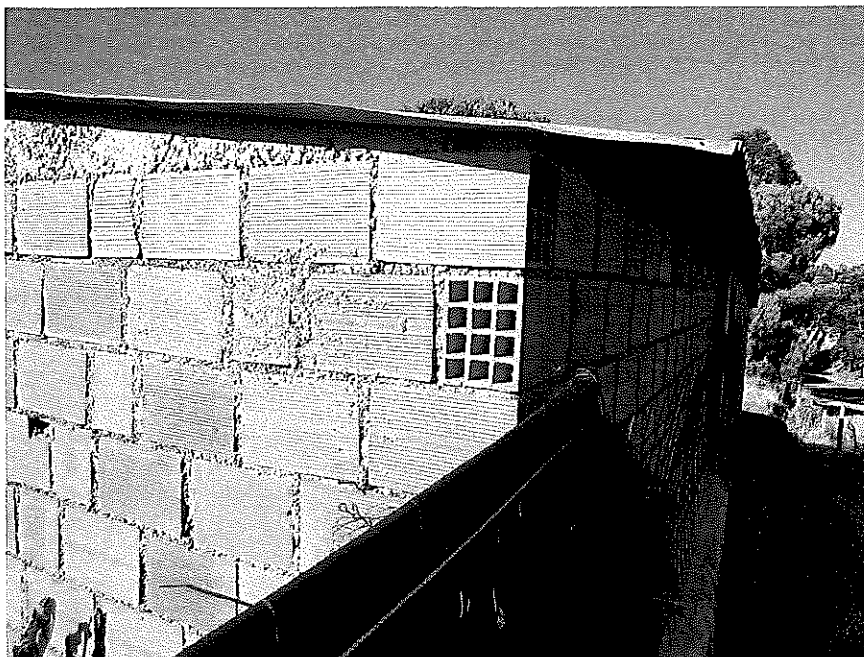
Local: Cruz Alta | Rua Vale da Videira | Fiais da telha | Carregal do Sal

Levantamento Fotográfico

Moradia Existente







Município de Carregal do Sal

Carregal do Sal, Abril de 2021

O Eng.º Civil

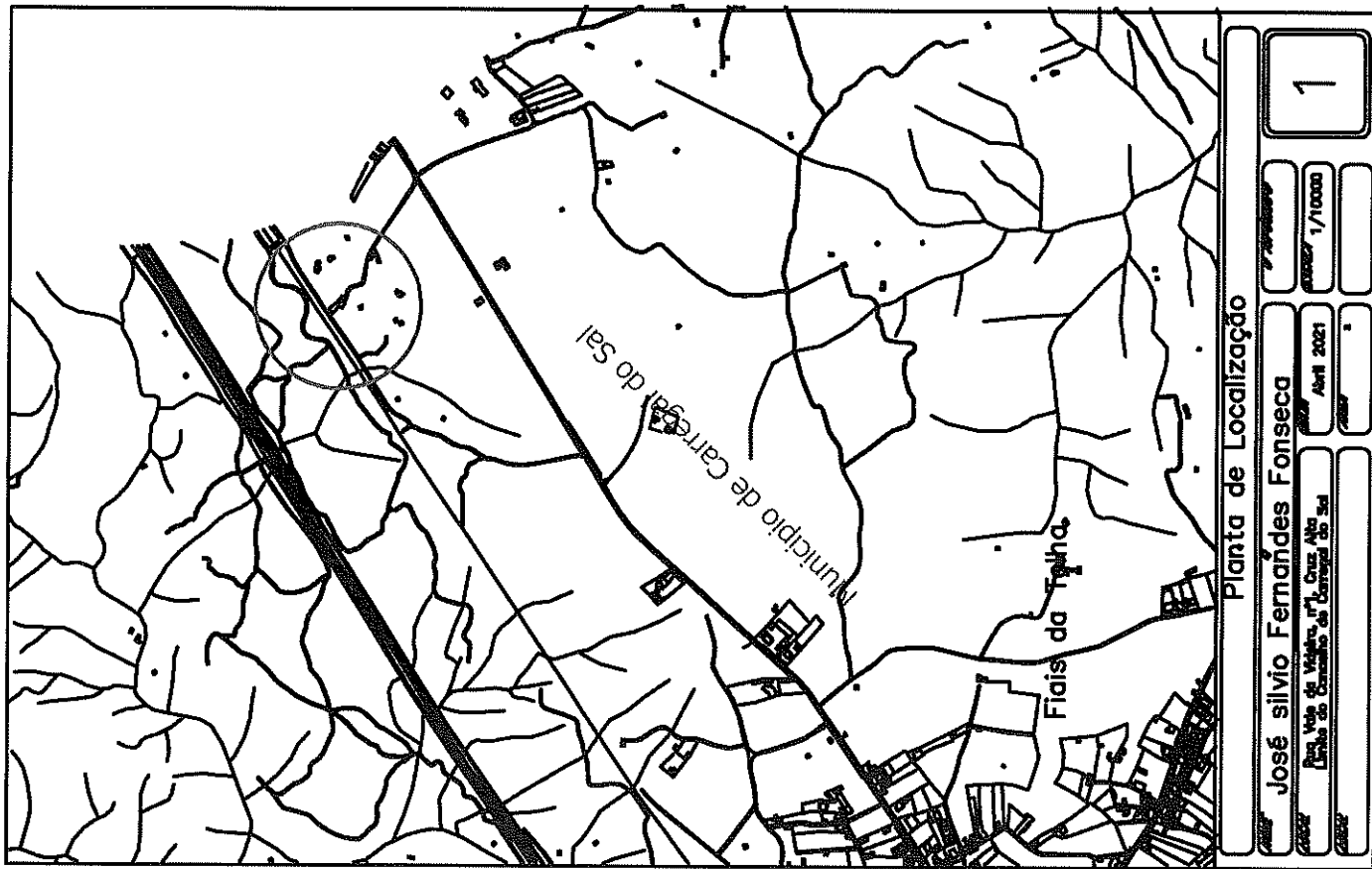
(Jorge Magalhães dos Santos)

CC. Nº 02448878 OZX6

Assinado por: **JORGE MAGALHÃES DOS SANTOS**
Num. de Identificação: B1024488780
Data: 2021.04.23 17:49:53 Horário de Verão de Greenv

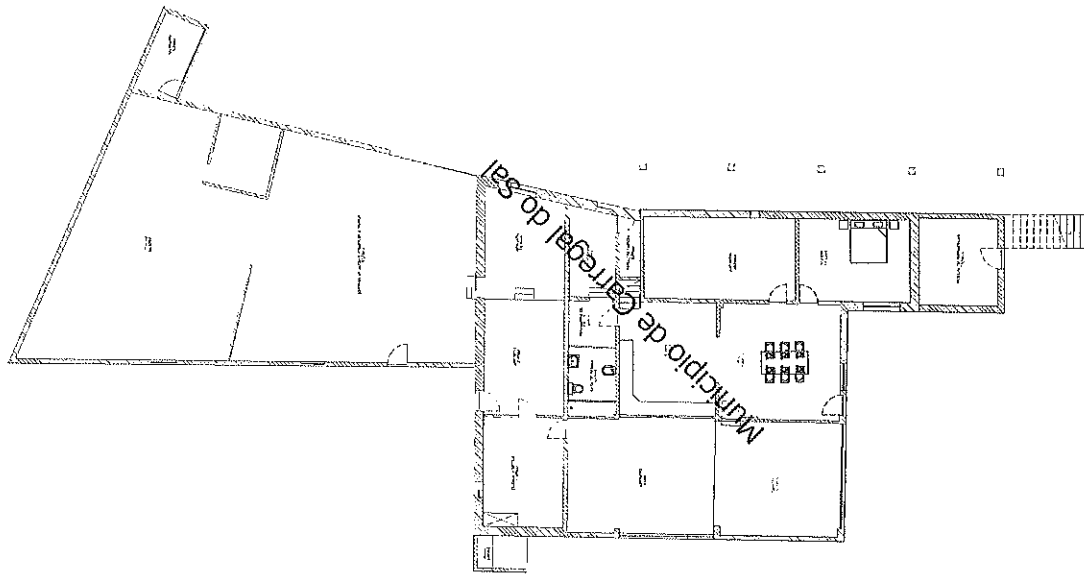


CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •



Planta de Localização

Projeto		Folha		1	
Autor		José silvio Fernandes Fonseca		Escala	
Data		1/10000		Data	
Linha de Carregal do Sal		Abril 2021		Data	



RES-00-0140

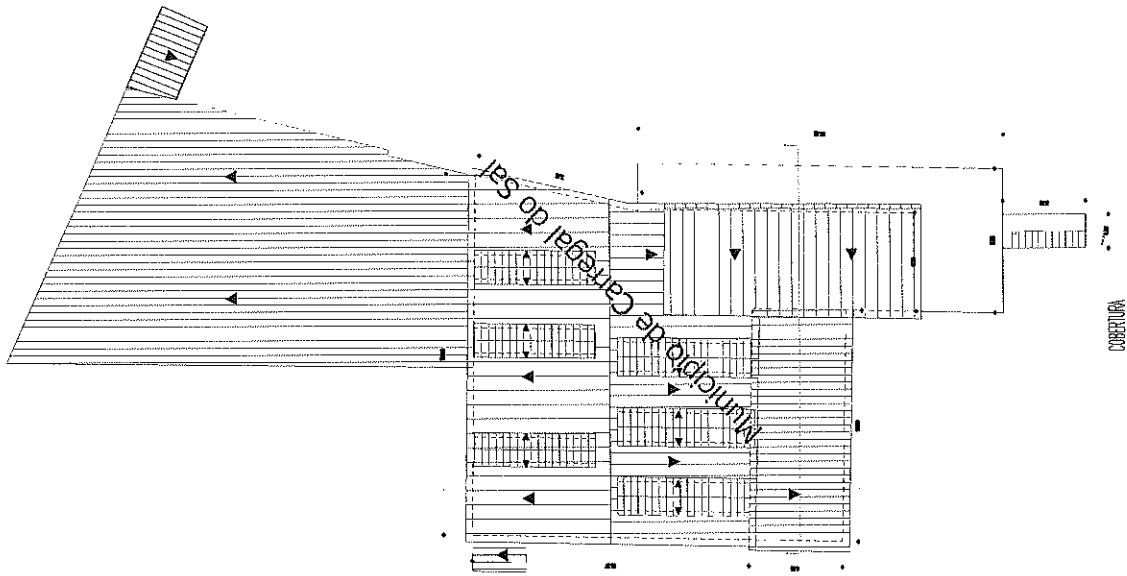
Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento e Desenvolvimento do Município de Garretal do Sul, realizada em 14 de maio de 2014, às 14h30min, no Auditório do Município de Garretal do Sul.

Data		Local		Assessoria	
14/05/2014		Município de Garretal do Sul		Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	
14/05/2014		Município de Garretal do Sul		Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	
14/05/2014		Município de Garretal do Sul		Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	
14/05/2014		Município de Garretal do Sul		Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	
14/05/2014		Município de Garretal do Sul		Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	
14/05/2014		Município de Garretal do Sul		Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	
14/05/2014		Município de Garretal do Sul		Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	
14/05/2014		Município de Garretal do Sul		Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	
14/05/2014		Município de Garretal do Sul		Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento	



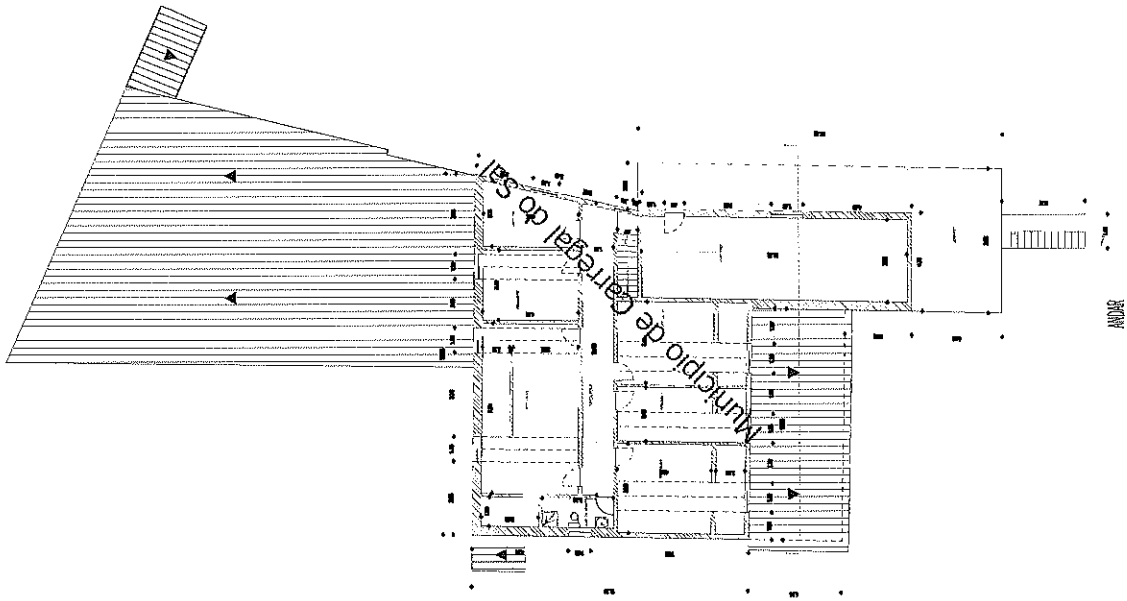
Áreas de Implementação 032,60m²
 Área Bruta de Construção 470,68m² = 219,44m² + 890,30m²
 Área Total de Construção 922,60m² = 219,44m² + 703,16m²

Date _____ Lieu de la prise de sang _____ Nom du patient _____ Prénoms du patient _____ Sexe _____ Âge _____ Poids _____ Taille _____ Température _____ Tension artérielle _____ Fréquence cardiaque _____ Fréquence respiratoire _____ Saturation en O ₂ _____ Glycémie _____ Hémoglobine _____ Hématocrite _____ Hémoglobine A1c _____ Cholestérol total _____ Triglycérides _____ Créatinine _____ Urée _____ Acide urique _____ Bilirubine _____ Transaminases (ALT, AST) _____ Phosphore _____ Magnésium _____ Calcium _____ Potassium _____ Sodium _____ Chlorure _____ Bicarbonate _____ Lactate _____ Coefficient de variation _____ Coefficient de corrélation _____ Coefficient de détermination _____ Coefficient de concordance _____ Coefficient de fiabilité _____ Coefficient de validité _____ Coefficient de sensibilité _____ Coefficient de spécificité _____ Coefficient de précision _____ Coefficient de fidélité _____ Coefficient de robustesse _____ Coefficient de stabilité _____ Coefficient de transférabilité _____ Coefficient de généralisabilité _____ Coefficient de représentativité _____ Coefficient de pertinence _____ Coefficient de faisabilité _____ Coefficient de viabilité _____ Coefficient de durabilité _____ Coefficient de pérennité _____ Coefficient de continuité _____ Coefficient de cohérence _____ Coefficient de complémentarité _____ Coefficient de synergie _____ Coefficient de synergie positive _____ Coefficient de synergie négative _____ Coefficient de synergie mixte _____ Coefficient de synergie complexe _____ Coefficient de synergie multiple _____ Coefficient de synergie globale _____ Coefficient de synergie totale _____ Coefficient de synergie partielle _____ Coefficient de synergie relative _____ Coefficient de synergie absolue _____ Coefficient de synergie maximale _____ Coefficient de synergie minimale _____ Coefficient de synergie moyenne _____ Coefficient de synergie médiane _____ Coefficient de synergie mode _____ Coefficient de synergie moyenne géométrique _____ Coefficient de synergie moyenne harmonique _____ Coefficient de synergie moyenne arithmétique _____ Coefficient de synergie moyenne quadratique _____ Coefficient de synergie moyenne cubique _____ Coefficient de synergie moyenne quartique _____ Coefficient de synergie moyenne quintique _____ Coefficient de synergie moyenne sextique _____ Coefficient de synergie moyenne septique _____ Coefficient de synergie moyenne octique _____ Coefficient de synergie moyenne nonique _____ Coefficient de synergie moyenne décimale _____ Coefficient de synergie moyenne onzième _____ Coefficient de synergie moyenne douzième _____ Coefficient de synergie moyenne treizième _____ Coefficient de synergie moyenne quatorzième _____ Coefficient de synergie moyenne quinzième _____ Coefficient de synergie moyenne seizième _____ Coefficient de synergie moyenne dix-septième _____ Coefficient de synergie moyenne dix-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne dix-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne vingtième _____ Coefficient de synergie moyenne vingt-et-unième _____ Coefficient de synergie moyenne vingt-deuxième _____ Coefficient de synergie moyenne vingt-troisième _____ Coefficient de synergie moyenne vingt-quatrième _____ Coefficient de synergie moyenne vingt-cinquième _____ Coefficient de synergie moyenne vingt-sixième _____ Coefficient de synergie moyenne vingt-septième _____ Coefficient de synergie moyenne vingt-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne vingt-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne trentième _____ Coefficient de synergie moyenne trente-et-unième _____ Coefficient de synergie moyenne trente-deuxième _____ Coefficient de synergie moyenne trente-troisième _____ Coefficient de synergie moyenne trente-quatrième _____ Coefficient de synergie moyenne trente-cinquième _____ Coefficient de synergie moyenne trente-sixième _____ Coefficient de synergie moyenne trente-septième _____ Coefficient de synergie moyenne trente-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne trente-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne quarantième _____ Coefficient de synergie moyenne quarante-et-unième _____ Coefficient de synergie moyenne quarante-deuxième _____ Coefficient de synergie moyenne quarante-troisième _____ Coefficient de synergie moyenne quarante-quatrième _____ Coefficient de synergie moyenne quarante-cinquième _____ Coefficient de synergie moyenne quarante-sixième _____ Coefficient de synergie moyenne quarante-septième _____ Coefficient de synergie moyenne quarante-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne quarante-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne cinquantième _____ Coefficient de synergie moyenne cinquante-et-unième _____ Coefficient de synergie moyenne cinquante-deuxième _____ Coefficient de synergie moyenne cinquante-troisième _____ Coefficient de synergie moyenne cinquante-quatrième _____ Coefficient de synergie moyenne cinquante-cinquième _____ Coefficient de synergie moyenne cinquante-sixième _____ Coefficient de synergie moyenne cinquante-septième _____ Coefficient de synergie moyenne cinquante-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne cinquante-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne soixantième _____ Coefficient de synergie moyenne soixante-et-unième _____ Coefficient de synergie moyenne soixante-deuxième _____ Coefficient de synergie moyenne soixante-troisième _____ Coefficient de synergie moyenne soixante-quatrième _____ Coefficient de synergie moyenne soixante-cinquième _____ Coefficient de synergie moyenne soixante-sixième _____ Coefficient de synergie moyenne soixante-septième _____ Coefficient de synergie moyenne soixante-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne soixante-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne septantième _____ Coefficient de synergie moyenne septante-et-unième _____ Coefficient de synergie moyenne septante-deuxième _____ Coefficient de synergie moyenne septante-troisième _____ Coefficient de synergie moyenne septante-quatrième _____ Coefficient de synergie moyenne septante-cinquième _____ Coefficient de synergie moyenne septante-sixième _____ Coefficient de synergie moyenne septante-septième _____ Coefficient de synergie moyenne septante-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne septante-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne octantième _____ Coefficient de synergie moyenne octante-et-unième _____ Coefficient de synergie moyenne octante-deuxième _____ Coefficient de synergie moyenne octante-troisième _____ Coefficient de synergie moyenne octante-quatrième _____ Coefficient de synergie moyenne octante-cinquième _____ Coefficient de synergie moyenne octante-sixième _____ Coefficient de synergie moyenne octante-septième _____ Coefficient de synergie moyenne octante-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne octante-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne nonantième _____ Coefficient de synergie moyenne nonante-et-unième _____ Coefficient de synergie moyenne nonante-deuxième _____ Coefficient de synergie moyenne nonante-troisième _____ Coefficient de synergie moyenne nonante-quatrième _____ Coefficient de synergie moyenne nonante-cinquième _____ Coefficient de synergie moyenne nonante-sixième _____ Coefficient de synergie moyenne nonante-septième _____ Coefficient de synergie moyenne nonante-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne nonante-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne centième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-et-unième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-deuxième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-troisième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-quatrième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-cinquième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-sixième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-septième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dixième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-onzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-douzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-treizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-quatorzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-quinzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-seizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-septième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dixième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-onzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-douzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-treizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-quatorzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-quinzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-seizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-septième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dixième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-onzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-douzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-treizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-quatorzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-quinzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-seizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-septième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dixième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-onzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-douzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-treizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-quatorzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-quinzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-seizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-septième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dixième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-onzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-douzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-treizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-quatorzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-quinzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-seizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-septième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dixième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-onzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-douzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-treizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-quatorzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-quinzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-seizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-septième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-huitième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-neuvième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dixième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-onzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-douzième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-dix-treizième _____ Coefficient de synergie moyenne cent-dix-dix-dix-dix-dix-dix-d

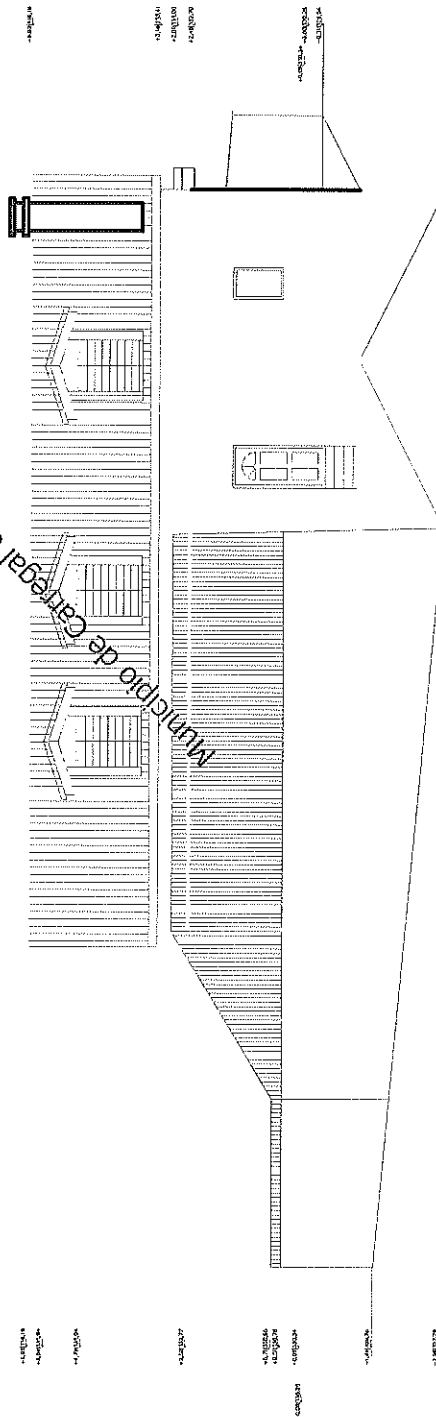
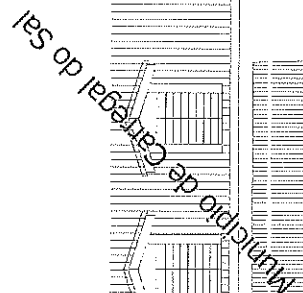


COBERTURA

Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	Projeto: _____ Escala: _____ Data: ____/____/____	Folha: _____ Total: _____	Data: ____/____/____

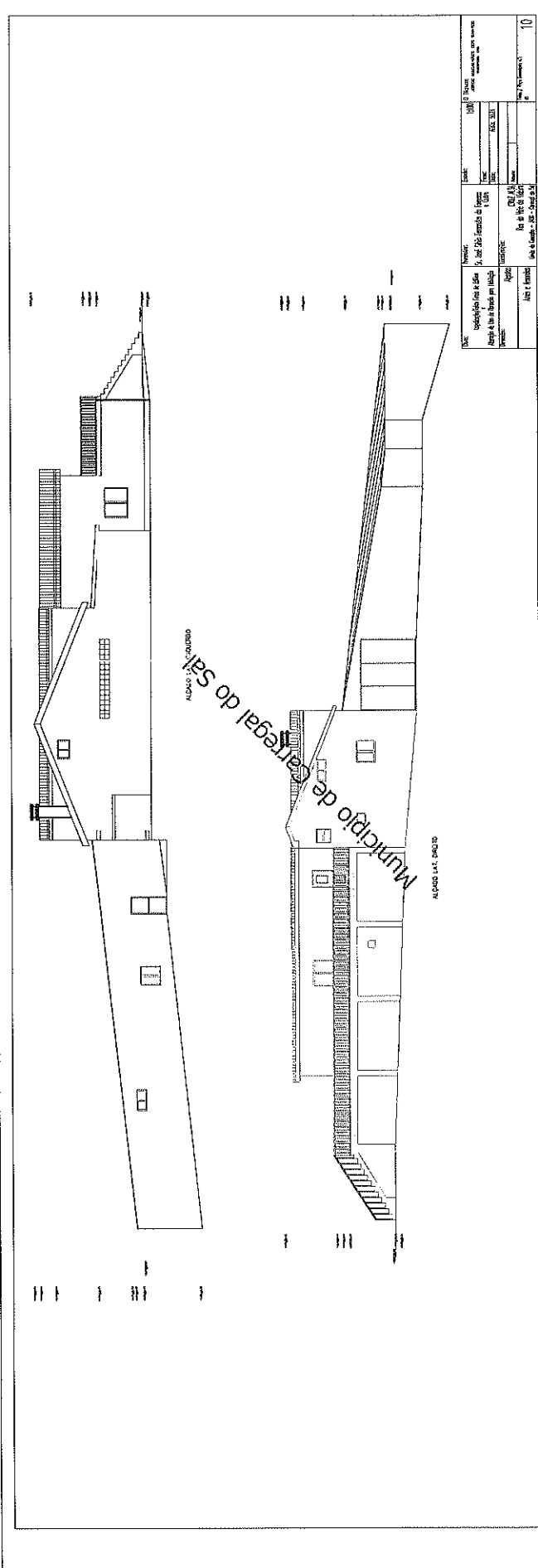


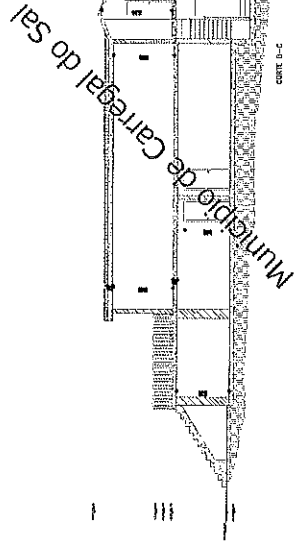
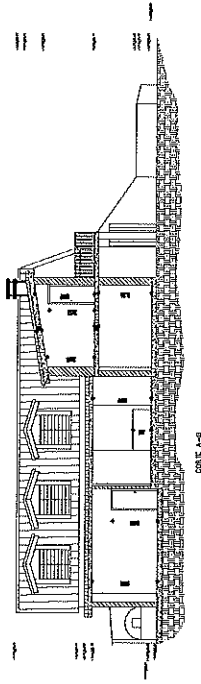
03	Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	Projeto: _____		Data: ____/____/____
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
04	Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	Projeto: _____		Data: ____/____/____
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
05	Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	Projeto: _____		Data: ____/____/____
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
06	Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	Projeto: _____		Data: ____/____/____
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
07	Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	Projeto: _____		Data: ____/____/____
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
08	Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	Projeto: _____		Data: ____/____/____
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
09	Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	Projeto: _____		Data: ____/____/____
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
10	Nome: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	Projeto: _____		Data: ____/____/____
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		
		Projeto: _____		



ALÇADO POSTERIOR

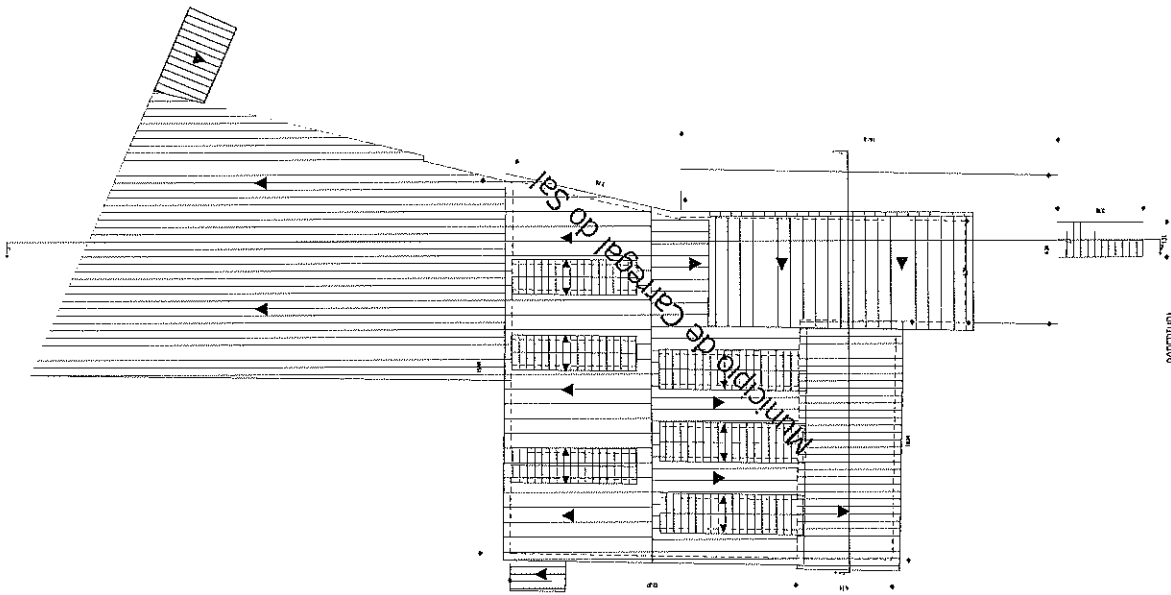
Obra:	Legislação/Plano Físico de Edifício	Promotor:	Sr. José Simão Fernandes do Figueiredo e Outros	Escritor:	1:100	O Técnico:	JORGE MAGALHÃES DOS SANTOS DESENHISTA GRL
Alargação de Uso de Dimensão para Instalação				Fisco:			
				Douco:	ABRIL 2021		
Desenho:	Alargados	Localização:	CRUZ ALTA Rua do Vale do Vinteiro Limite do Concelho - 34.33 - Corredor do S4	Escalas:			
	Alzav. e Andreolus						9



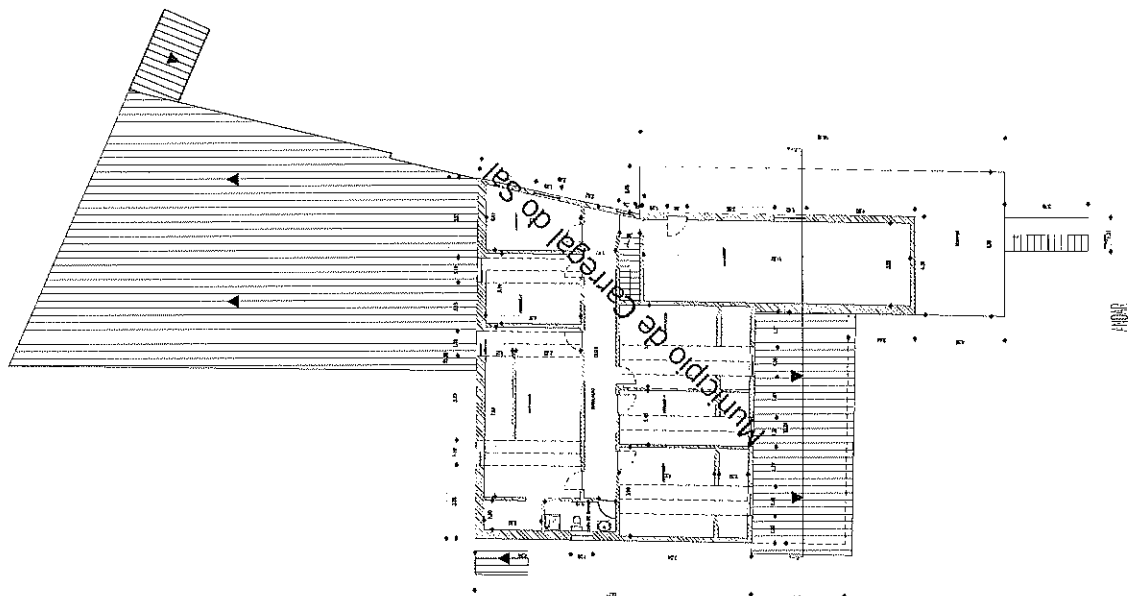


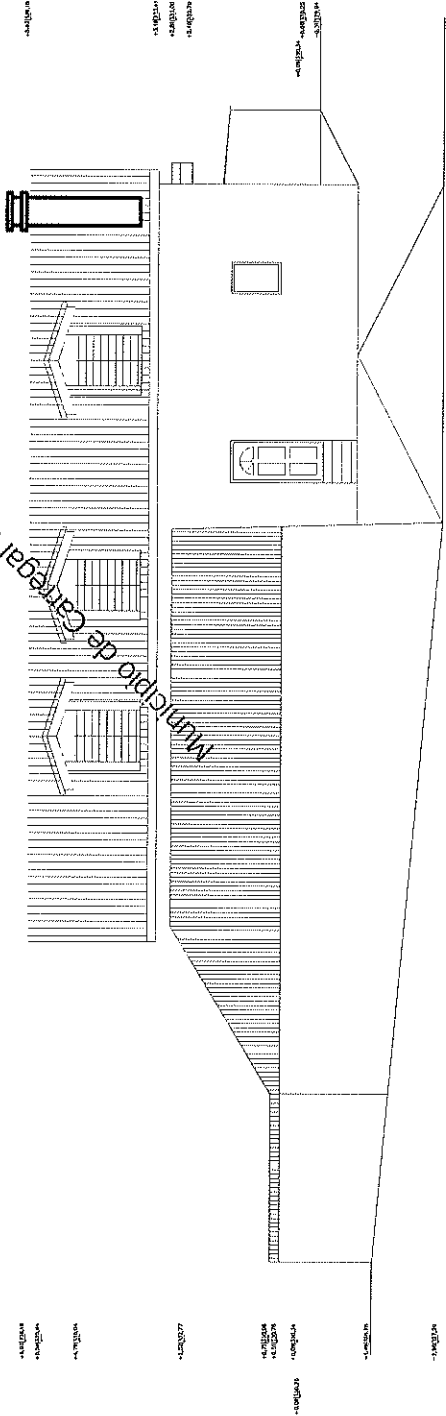
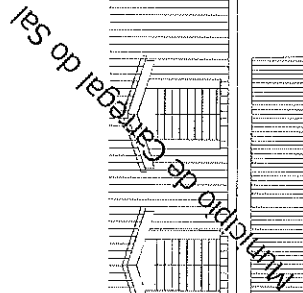
Município de Carregal do Sal

Data: _____ Assinatura: _____ Nome: _____	Nome: _____ Função: _____	Data: _____ Hora: _____	Assinatura: _____ Nome: _____
	Assinatura: _____ Nome: _____	Data: _____ Hora: _____	Assinatura: _____ Nome: _____



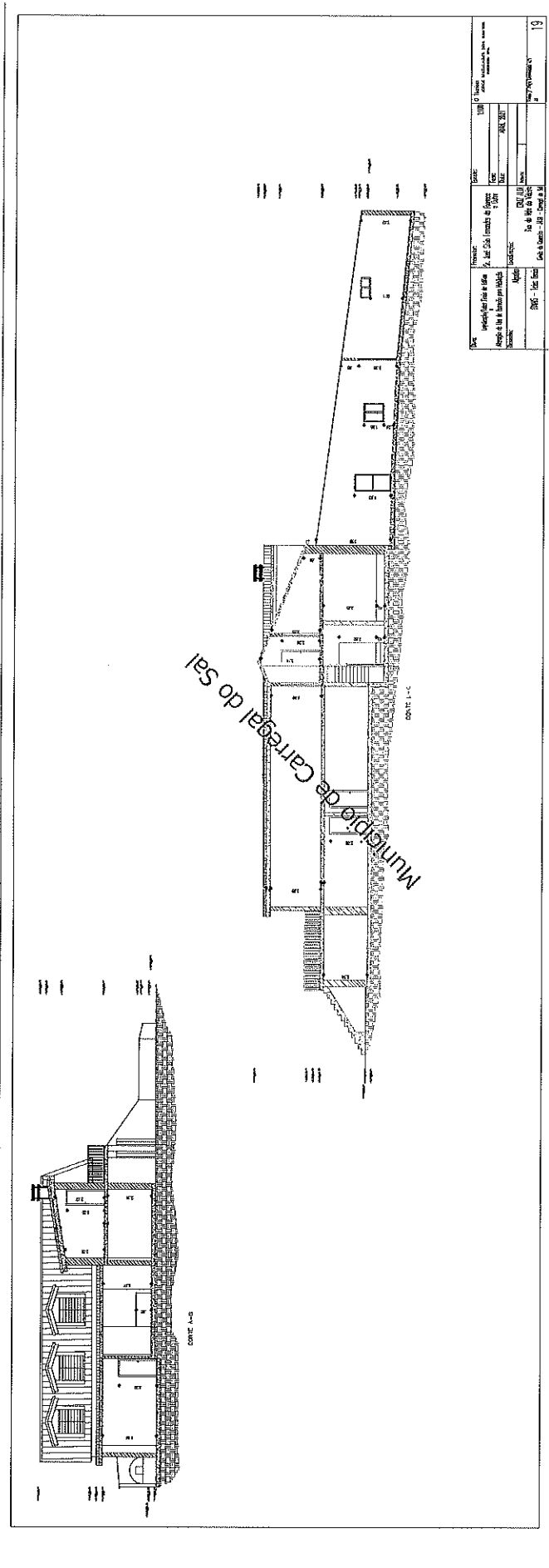
Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Data: _____		Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Data: _____	
Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Data: _____		Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Data: _____	
Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Data: _____		Nome: _____ Função: _____ Assinatura: _____ Data: _____	

[illegible]



ALÇADO POSTERIOR

Data: _____ Localização: Algarves Descrição: FNAS - Telas finais	Promotor: S. José Silva Fernandes da Figueira e outro Localização: CRUZ ALTA Rua do Vite do Vidreiro União da Cordeira - 350 - Carga de 50	Escala: 1:100	O Técnico: JORGE MAGALHÃES DOS SANTOS DELEGADO DA:
		Fases: _____ Data: ABRIL 2021 Índice: _____	
		17	



Data	Descrição	Assinatura	Localização	Data	Folha		Assinatura	Data
					Arquiteto	Número		
19/05/2019	Projeto de Arquitetura				1	1		19/05/2019

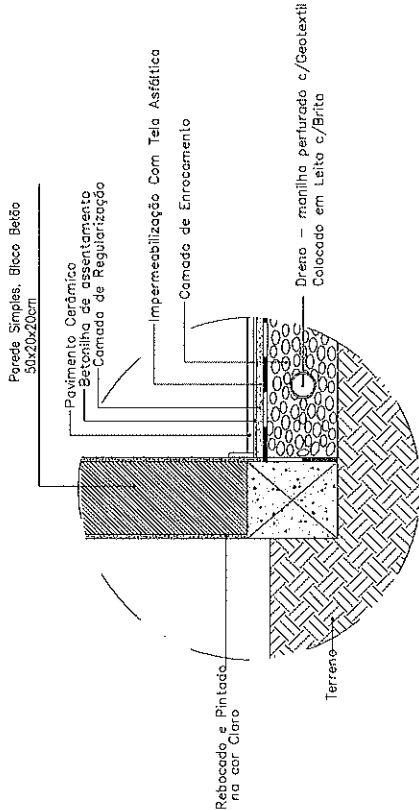


Município de Carregal do Sal

Obra:	Legislação/Atas Fins de Edifício e Alargação de Uso de Barragem para Habitação	Promotor:	Sr. José Silvio Fernandes do Figueiro e Outros	Escola:	1:200	0 Têcnico:	JORGE MAGALHÃES DOS SANTOS DESENHOS S.R.L.																																																																																																
Desenho:	Alargados Com Itens	Localização:	CRUZ ALTA Rua da Vide da Videira Fins do 1.º edifício Fins do 2.º edifício Fins do 3.º edifício Fins do 4.º edifício Fins do 5.º edifício Fins do 6.º edifício Fins do 7.º edifício Fins do 8.º edifício Fins do 9.º edifício Fins do 10.º edifício Fins do 11.º edifício Fins do 12.º edifício Fins do 13.º edifício Fins do 14.º edifício Fins do 15.º edifício Fins do 16.º edifício Fins do 17.º edifício Fins do 18.º edifício Fins do 19.º edifício Fins do 20.º edifício Fins do 21.º edifício Fins do 22.º edifício Fins do 23.º edifício Fins do 24.º edifício Fins do 25.º edifício Fins do 26.º edifício Fins do 27.º edifício Fins do 28.º edifício Fins do 29.º edifício Fins do 30.º edifício Fins do 31.º edifício Fins do 32.º edifício Fins do 33.º edifício Fins do 34.º edifício Fins do 35.º edifício Fins do 36.º edifício Fins do 37.º edifício Fins do 38.º edifício Fins do 39.º edifício Fins do 40.º edifício Fins do 41.º edifício Fins do 42.º edifício Fins do 43.º edifício Fins do 44.º edifício Fins do 45.º edifício Fins do 46.º edifício Fins do 47.º edifício Fins do 48.º edifício Fins do 49.º edifício Fins do 50.º edifício Fins do 51.º edifício Fins do 52.º edifício Fins do 53.º edifício Fins do 54.º edifício Fins do 55.º edifício Fins do 56.º edifício Fins do 57.º edifício Fins do 58.º edifício Fins do 59.º edifício Fins do 60.º edifício Fins do 61.º edifício Fins do 62.º edifício Fins do 63.º edifício Fins do 64.º edifício Fins do 65.º edifício Fins do 66.º edifício Fins do 67.º edifício Fins do 68.º edifício Fins do 69.º edifício Fins do 70.º edifício Fins do 71.º edifício Fins do 72.º edifício Fins do 73.º edifício Fins do 74.º edifício Fins do 75.º edifício Fins do 76.º edifício Fins do 77.º edifício Fins do 78.º edifício Fins do 79.º edifício Fins do 80.º edifício Fins do 81.º edifício Fins do 82.º edifício Fins do 83.º edifício Fins do 84.º edifício Fins do 85.º edifício Fins do 86.º edifício Fins do 87.º edifício Fins do 88.º edifício Fins do 89.º edifício Fins do 90.º edifício Fins do 91.º edifício Fins do 92.º edifício Fins do 93.º edifício Fins do 94.º edifício Fins do 95.º edifício Fins do 96.º edifício Fins do 97.º edifício Fins do 98.º edifício Fins do 99.º edifício Fins do 100.º edifício	Fls. 1	Fls. 2	Fls. 3	Fls. 4	Fls. 5	Fls. 6	Fls. 7	Fls. 8	Fls. 9	Fls. 10	Fls. 11	Fls. 12	Fls. 13	Fls. 14	Fls. 15	Fls. 16	Fls. 17	Fls. 18	Fls. 19	Fls. 20	Fls. 21	Fls. 22	Fls. 23	Fls. 24	Fls. 25	Fls. 26	Fls. 27	Fls. 28	Fls. 29	Fls. 30	Fls. 31	Fls. 32	Fls. 33	Fls. 34	Fls. 35	Fls. 36	Fls. 37	Fls. 38	Fls. 39	Fls. 40	Fls. 41	Fls. 42	Fls. 43	Fls. 44	Fls. 45	Fls. 46	Fls. 47	Fls. 48	Fls. 49	Fls. 50	Fls. 51	Fls. 52	Fls. 53	Fls. 54	Fls. 55	Fls. 56	Fls. 57	Fls. 58	Fls. 59	Fls. 60	Fls. 61	Fls. 62	Fls. 63	Fls. 64	Fls. 65	Fls. 66	Fls. 67	Fls. 68	Fls. 69	Fls. 70	Fls. 71	Fls. 72	Fls. 73	Fls. 74	Fls. 75	Fls. 76	Fls. 77	Fls. 78	Fls. 79	Fls. 80	Fls. 81	Fls. 82	Fls. 83	Fls. 84	Fls. 85	Fls. 86	Fls. 87	Fls. 88	Fls. 89	Fls. 90	Fls. 91	Fls. 92	Fls. 93	Fls. 94	Fls. 95	Fls. 96	Fls. 97	Fls. 98	Fls. 99	Fls. 100

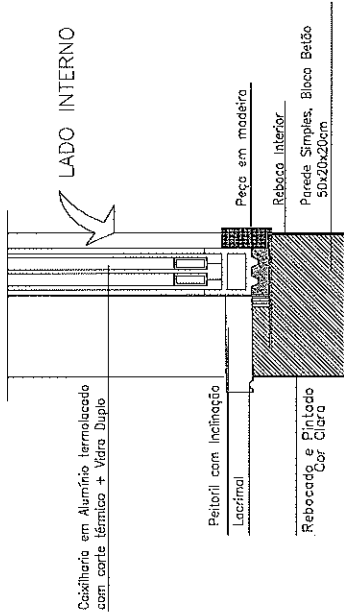
ENROCAMENTO

Pormenor 01



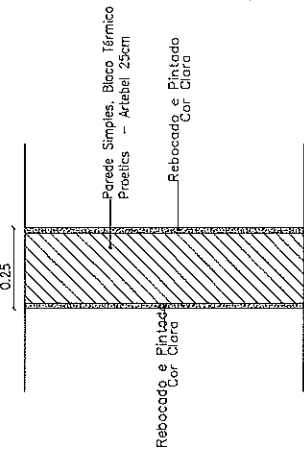
PORMENOR DO PEITORIL DA JANELA

Pormenor 03

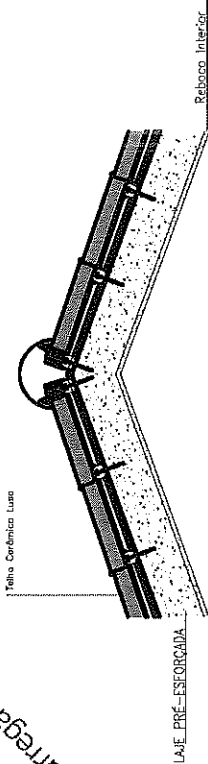


PORMENOR DE PAREDE NOVA

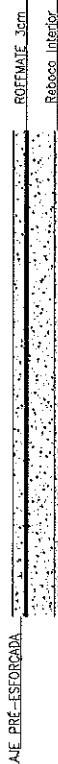
Pormenor 02



PORMENOR DE COBERTURA



PORMENOR DE LAJE



Obra:	Legislação/Leis Finais de Edifício e Alteração de Uso de Baciação para Habitação	Pormenores Construtivos	FINIS - Telas finas
	Projeto: Sítio Fernando da Figueira e Cuiá	Localização:	CRUZ ALTA Rua do Vale da Viderra Limite da Correlita - 3100 - Correlita do Sal
	Escala:	1:100	0 Técnico: JORGE MACHADO DOS SANTOS MACHADO S.C.
	Fase:	ABRIL 2021	Tela / Peça Desenhada n.º: 21